

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE PARQUÍMETROS COLETIVOS, DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO CENTRALIZADA”

PROCESSO N.º CP001221

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CASCAIS, JUNHO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de contratos para o fornecimento e instalação de até 100 (cem) parquímetros coletivos, incluindo serviços de gestão centralizada, as peças, componentes e acessórios discriminados na lista de preços unitários previstos no **Anexo I** a este programa de procedimento e a prestação de um serviço de gestão centralizada dos parquímetros e assistência técnica, nos termos e condições explicitados no caderno de encargos.
2. A aquisição dos parquímetros coletivos, até ao máximo de 100 (cem) será concretizada pela entidade adjudicante mediante operações de locação financeira mobiliária.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e foi adotado ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1, d) e e) do nº 2, do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., em reunião realizada em 18 de junho de 2021, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (AcinGov), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>, desde o dia da publicitação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133º e nº2 do artigo 130º, ambos do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 2 (dois) suplentes, que inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.
2. Ao júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 9.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo

concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos

do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos que devem ser elaborados tendo em atenção as instruções contidas no **Anexo I** a este programa:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp>;
 - b. Documento onde sejam indicados os preços unitários e total pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens e a prestar os serviços objeto do procedimento, elaborada em conformidade com o modelo contante do **Anexo II** a este programa, os quais não podem ultrapassar, o preço base total fixado na cláusula 3.ª e preços base unitários fixados no Anexo I ao caderno de encargos;
 - c. Declaração de compromisso de prazo de fornecimento e instalação de um lote inicial de 50 (cinquenta) parquímetros, serviços conexos e de formação (composto pelos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 2.1 da Lista de preços unitários que constitui o **Anexo II** a este programa).

Este prazo inclui o fornecimento, instalação no terreno, colocação em serviço, testes, formação, integração na Plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante e da integração com a TML – Transporte Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A e do *Acquirer* da Cascais Próxima, E.M., S.A. e não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva encomenda, sob pena de exclusão da mesma – *cfr.* n.º 1 e 2 da cláusula 8.ª do Caderno de encargos;
 - d. Documento discriminativo com toda a informação, esquemas e desenhos respeitantes à instalação dos parquímetros, bem como esclarecer completamente quais as condições que requer ver garantidas no local de instalação de cada parquímetro;
 - e. Plano de pormenor da instalação de cada parquímetro, incluindo descrição dos trabalhos necessários, o qual será sujeito a prévia aprovação pela entidade adjudicante;

- f. Documentação técnica e de sistema e respetivos manuais de operação, de todos os equipamentos/sistemas – *cfr.* 1. 3 alíneas b) e c), 1.5 e 1.6 do Anexo I a este programa;
- g. Declaração relativa ao prazo de garantia dos parquímetros e componentes objeto deste procedimento se superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- h. Planeamento das ações de manutenção preventiva;
- i. Lista com todas as funcionalidades do equipamento e do sistema que propõe fornecer, as quais devem coincidir, no mínimo, com os requisitos previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas - do caderno de encargos, respeitando a ordem em que lá se encontra (com resposta e demonstração ponto a ponto, evidenciando o solicitado);
- j. Constituição da equipa de assistência técnica, curriculum vitae dos seus membros, nomeadamente do responsável técnico e dos técnicos de manutenção que serão afetos ao cumprimento do contrato – *cfr.* ponto 3 do Anexo I a este programa - e cópia dos diplomas de formação no *hardware* e *software* emitidos pelos fabricantes dos equipamentos propostos;
- k. Documentação relativa aos cursos de operadores, de configuração e supervisão e de manutenção – *cfr.* ponto 4 do Anexo I a este programa;
- l. Documentação e plano de formação a ser ministrado ao pessoal da entidade adjudicante envolvido na operação, configuração e supervisão, manutenção e suporte dos parquímetros/sistemas, devendo incluir a respetiva componente teórica a prática (com deslocações aos locais) – *cfr.* ponto 4 do Anexo I a este programa;
- m. Lista de referências e lista de visitas em território nacional que possam ser visitadas – *cfr.* ponto 5 do Anexo I a este programa;
- n. Apresentação de solução de cartões de proximidade totalmente compatível com o fabricante do parquímetro, que permita implementar as funcionalidades devidamente elencadas – *cfr.* ponto 8 do Anexo I a este programa;
- o. Declaração de compromisso do concorrente de continuidade de fabrico e fornecimento de peças e outros componentes de substituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme exigido na cláusula 14.^a do caderno de encargos;
- p. Cópia da publicação em Diário da República do despacho do IPQ relativo à aprovação do modelo do parquímetro proposto, válido e em vigor à data da apresentação da proposta;

- q. Cópia da publicação em Diário da República do despacho de aprovação pela Autoridade Nacional para a Segurança Rodoviária (ANSR) do equipamento proposto para medição do tempo de estacionamento de veículos (parquímetro);
- r. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o **Anexo IV** a este programa.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou documento equivalente, quando aplicável.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos
7. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no artigo 12.º deste programa.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no artigo 12.º deste programa.
9. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio www.acingov.pt, até às **23h59m do 30.º** (trigésimo)

dia contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

2. Os documentos elencados no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 11.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 2, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada¹, que prevalece sobre os respetivos

¹ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

originais.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 15.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do concurso deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos ou no prazo fixado no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No primeiro dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 18.º

Teste em sede de análise de propostas

1. O concorrente deve preparar uma demonstração técnica da integração entre o sistema de gestão operacional do parquímetro e a plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante, a fim de aferir o integral cumprimento das suas características funcionais e construtivas, nos termos do melhor definido nos pontos 7, 8, 9 e 10 do Anexo I a este programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário após a disponibilização da plataforma de testes pela entidade adjudicante.
2. Para efeito da realização dos testes e ensaios previstos nos pontos 7, 8, 9 e 10 do Anexo I a este programa, o concorrente deve obrigatoriamente disponibilizar uma unidade proveniente da sua linha de produção, sendo liminarmente rejeitadas quaisquer outras versões cuja configuração e aspeto exterior ou interior não seja igual à descrita na ficha de produto apresentada pelo concorrente que respeitará integralmente o modelo em aquisição e amplamente caracterizado no caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta.
3. Os concorrentes serão notificados do local, data e hora de início da realização dos testes, com a antecedência mínima nunca inferior ao prazo estipulado no prazo estipulado no ponto 1 desta cláusula;
4. Os testes serão realizados na presença do Júri que verificará e anotarà os resultados atingidos.
5. O Júri pode recorrer a serviços técnico especializados de entidades terceiras com vista à realização de parte ou totalidade de testes/demonstrações mencionadas nos pontos 7, 8, 9 e 10 do anexo I deste programa.
6. O concorrente será responsável por organizar, com a devida antecedência, os meios logísticos, técnicos e humanos que assegurem que o equipamento a ensaiar é transportado e instalado no local designado para os ensaios, de forma a iniciá-los à hora marcada.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o concorrente, com a sua proposta, obriga-se a declarar à entidade adjudicante do período temporal de que carece para desenvolver as tarefas

de preparação do parquímetro para a realização dos testes, período esse que não pode ser superior a 4 (quatro) horas seguidas e se nada disser sobre esta matéria com a sua proposta, considera-se que o concorrente necessita de não mais de 1 (uma) hora para o efeito.

8. É permitido ao concorrente uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso sobre a hora marcada para o início dos ensaios, decorrendo estes pelo período previsível de 1 (uma) hora, admitindo-se, no entanto, que, no máximo, os testes e ensaios possam durar não mais de 2 (duas) horas no total.
9. O concorrente obriga-se a alocar em permanência, durante as fases de preparação e realização dos ensaios, os meios humanos com conhecimento e experiência técnica especializada na operação do parquímetro.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, recaindo sobre aquela que vier a obter a Pontuação Global mais elevada, determinada pelo somatório do valor de apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados relevada a sua incidência na ponderação de acordo com o seguinte desenvolvimento:

Fatores de avaliação	Coeficientes de ponderação
PP1: Preço da proposta ponderado (item 1 + item 2 + item 3 + 0,1 x item 4)	CP1: 0,60
PP2: Preços unitários de componentes de referência do parquímetro	CP2: 0,20
PP3: Prazo de implementação de um lote inicial de 50 parquímetros	CP3: 0,05
PP4: Período de garantia	CP4: 0,15

2. A pontuação final de cada proposta “p” é obtida pelo somatório das ponderações atribuídas em cada um dos fatores em avaliação, o que é calculado através da seguinte expressão:

$$PF(p) = PP1(p) \times CP1 + PP2(p) \times CP2 + PP3(p) \times CP3 + PP4(p) \times CP4$$

Em que:

- PF(p) é a pontuação final de uma proposta p;

- $PP_i(p)$ é a pontuação parcial de uma proposta p em relação ao fator de avaliação i ($i = 1, 2, 3, 4$);
 - CPI é o coeficiente de ponderação associado ao fator de avaliação i ($i = 1, 2, 3, 4$);
3. O resultado obtido em cada fator de avaliação e classificação (pontuação final e pontuação parcial de cada fator) será arredondado aritmeticamente à quarta casa decimal, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.
4. A pontuação parcial atribuída a cada fator de avaliação varia entre 0 e 100 pontos e é calculada nos termos seguintes:

Fator 1. Preço da proposta ponderado (item 1 + item 2 + item 3 + 0,1x item 4)

A expressão matemática para o cálculo da pontuação parcial de uma proposta no fator 1 é a seguinte:

- $PP1 = 100$, para $0 \leq P < 0,5$
- $PP1 = -150 \times P + 175$, para $0,5 \leq P \leq 1$

Em que:

- $PP1$ é a pontuação da Proposta no fator 1;
- P corresponde à razão entre $P(p)$ e P_{max} , calculado através da seguinte fórmula:
$$P = P(p) / P_{max}$$

 P é arredondado simetricamente à quarta casa decimal
- P_{max} é o preço máximo do sistema indicado no caderno de encargos (item 1 + item 2 + item 3 + 0,1 x item 4)
- $P(p)$ é o preço da proposta p para a totalidade do sistema indicado no caderno de encargos (item 1 + item 2 + item 3 + 0,1 x item 4)
- $P(p)$ é arredondado simetricamente à quarta casa decimal

Fator 2. Preços de componentes de referência de parquímetros

A expressão matemática para o cálculo da pontuação parcial de uma proposta no fator 2 é a seguinte:

$$PP2 = 100, \text{ para } 0 \leq V < 0,5$$

$$PP2 = 200 - 200 \times V, \text{ para } 0,5 \leq V < 1$$

$$PP2 = 0, \text{ para } V \geq 1$$

Em que:

- PP2 é a pontuação da Proposta no fator 2;
- V corresponde à razão entre a soma dos preços unitários dos componentes de referência de parquímetros e o preço unitário do item 1.1, calculado através da seguinte fórmula:

$$V = (Psm + Pcpu + Pimt + Pbt + Pdta + Pfpc + Pfpe + Ppf) / Vunit1.1$$

V é arredondado simetricamente à quarta casa decimal

Em que:

- Vunit1.1: Preço unitário do item 1.1 da tabela de preços do concorrente *(Fornecimento de parquímetro conforme requisitos técnicos do caderno de encargos, incluindo painel fotovoltaico, baterias, módulo de comunicações, módulo de leitura de cartões de proximidade, maciço em betão para fixação ao solo, selagem de 1ª verificação do IPQ. Inclui licenciamento por 10 anos de acesso ao sistema de gestão centralizada para até 10 utilizadores em simultâneo, incluindo também por 10 anos o licenciamento para integração de dados com os sistemas externos conforme caderno de encargos).*
- Psm: Preço unitário do Seletor de Moedas; item 1.7
- Pcpu: Preço unitário da Placa principal CPU; item 1.8
- Pimt: Preço unitário da Impressora de talões; item 1.9
- Pbt: Preço unitário da Bateria; item 1.10
- Pdta: Preço unitário do Display tátil antivandálico; item 1.11
- Pfpc: Preço unitário da Fechadura da porta de acesso ao cofre; item 1.12
- Pfpe: Preço unitário da Fechadura da porta de acesso ao compartimento técnico e eletrónico do parquímetro; item 1.13
- Ppf: Preço unitário do Painel Fotovoltaico; item 1.14

Fator 3. Prazo de implementação de um lote inicial de 50 parquímetros

A pontuação sobre o prazo PP3 é atribuída da seguinte forma:

$$PP3 = Pz1$$

Onde:

Pz1 - representa a pontuação atribuída ao prazo de implementação (Item D),

D - Representa o prazo de fornecimento do lote inicial dos 50 parquímetros, nos termos da al. c) do nº 1 do artº 12º do Programa do Concurso

$Pz1 = 200 - 10 \times D / 3$, para $30 < D < 60$

$Pz1 = 100$, para $D \leq 30$

$Pz1 = 0$, para $D \geq 60$

Fator 4. Período de garantia.

O período de garantia PP4 será pontuado da seguinte forma:

- PP4 = 0, para garantia até 24 meses;
- PP4 = 25, para garantia superior 24 até 30 meses;
- PP4 = 50, para garantia superior a 30 até 36 meses;
- PP4 = 75, para garantia superior a 36 até 42 meses
- PP4 = 100, para garantia superior a 42 meses

5. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação global, a diferenciação das propostas para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os seguintes critérios de desempate:

- A proposta que obtenha a melhor pontuação, no fator de avaliação 1 (PP1);
- A proposta que obtenha a melhor pontuação, no fator de avaliação 2 (PP2);
- A proposta que obtenha a melhor pontuação, no fator de avaliação 4 (PP4);
- A proposta que obtenha a melhor pontuação, no fator de avaliação 3 (PP3);

6. Em caso de manter a igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

- a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- d. Os papéis serão retirados um a um, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta cujo papel tenha sido retirado em primeiro e assim sucessivamente, até que sejam esgotados todos os

papéis introduzidos no recipiente.

- e. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- f. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros colaboradores da entidade adjudicante, igualmente mandatados para o efeito.
- g. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, a qual será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo Júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, pode

implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é submetido, por meio da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual ponderam as observações dos concorrentes efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário:
 - a) Para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 25.º do programa do procedimento e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - b) Para, no prazo de 10 dias, apresentar o documento comprovativo da prestação da caução exigida no artigo 28.º do programa do procedimento,
 - c) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 29.º do programa do procedimento.
3. As *supras* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP elaborada conforme o modelo constante do **Anexo III** deste programa;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções) e,
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1

do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP;

- v. Cópia da publicação em Diário da República do despacho do Instituto Português da Qualidade (IPQ) relativo à qualificação do concorrente ou do seu subcontratado como Reparador/Instalador de parquímetros que procederá aos correspondentes trabalhos, no âmbito do contrato. Caso o concorrente recorra a um subcontratado, deve apresentar cópia do contrato celebrado com o mesmo.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
 3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º do presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
 4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
 5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
 6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 27.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do

artigo 89.º do CCP.

2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme um dos modelos constantes dos **anexos V, VI ou VII** deste programa;
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deve ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Se o adjudicatário assim o entender, pode ainda prestar caução na modalidade de seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente (n.º 4 do artigo 88.º do CCP).
6. A entidade adjudicante pode recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
7. A entidade adjudicante promove a liberação integral da caução prestada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, nos termos do estabelecido n.º 3 do artigo 295.º do CCP.
8. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 29.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato

em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para o fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no programa do procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deve constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Outorga do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e,
 - b. Comprovada a prestação da caução se devida.
2. Considerando que a assinatura do contrato será feita por meios eletrónicos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário do prazo para a outorga e remessa do contrato, o qual não pode ser inferior a 3 (três) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 33.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste programa;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 - d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - e. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - f. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 34.º

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal.

Artigo 35.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-

B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A PROPOSTA

[a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Procedimento]

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1 Toda a documentação técnica que constitui a proposta deve ser redigida de acordo com o artigo 11.º do programa do procedimento.

1.2 A documentação fornecida deve ser entregue em formato eletrónico PDF (*Acrobat Reader*).

- a. A documentação técnica a entregar deve incluir:
- b. Documentação de instalação de todos os equipamentos/sistemas a fornecer com informação detalhada e completa sobre a implementação física dos equipamentos, ligações e definição das configurações de *hardware* e *software*;
- c. Documentação técnica e de sistema, de todos os equipamentos/sistemas a fornecer com uma descrição dos sistemas, fornecendo informação relativa à sua arquitetura, administração, funcionalidades e características técnicas;
- d. Manuais de operação de todos os equipamentos/sistemas a fornecer, com a descrição de todos os comandos, procedimentos de manutenção preventiva e corretiva [esta última relativamente a problemas e anomalias mais recorrentes (v.g. encravamento de moedas)] e *Troubleshooting* (mensagens de erro e sugestões para a resolução de problemas);
- e. Credenciais de acesso a qualquer sistema ou plataforma que faça parte integrante do fornecimento a contratar pelo adjudicatário.

1.3 O plano de manutenção deve refletir as ações de manutenção e a periodicidade das mesmas.

2. GARANTIA

2.1 O concorrente deve garantir a boa execução da totalidade do fornecimento e instalação dos sistemas e equipamentos e a respetiva operacionalidade pelo prazo constante da sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2.2 O prazo de garantia dos sistemas e equipamentos contar-se-á a partir da data da respetiva receção provisória e terá a duração constante da respetiva proposta a qual, será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses.

3. EQUIPA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. O concorrente deve, na sua proposta, indicar a constituição previsível da equipa de assistência técnica, nomeadamente o responsável técnico e os técnicos de assistência técnica que serão afetos ao contrato.
- 3.2. O responsável pela assistência técnica deve possuir formação de nível superior e uma experiência mínima de 2 (dois) anos em funções similares, que deve ser comprovada através de curriculum vitae.
- 3.3. O concorrente deve igualmente apresentar o curriculum vitae dos técnicos de manutenção, cujo nível de formação é, no mínimo, médio, devendo ser demonstrada uma experiência em funções semelhantes de pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.4. Em ambos os casos, a formação específica sobre o equipamento deve ser comprovada com diplomas de formação no *hardware* e *software*, emitidos pelo fabricante dos equipamentos propostos

4. FORMAÇÃO

- 4.1. O fornecimento deve incluir a formação do pessoal da entidade adjudicante envolvido na operação e administração do sistema de gestão operacional dos parquímetros e configuração e suporte dos parquímetros/sistemas. Os custos inerentes à formação devem estar incluídos no preço da proposta apresentada pelo concorrente. A formação deve abranger os seguintes cursos cuja documentação será apresentada com a proposta do concorrente:
 - a. Curso de operadores;
 - b. Curso de configuração e supervisão;
 - c. Curso de manutenção.
- 4.2. O curso de operadores deve englobar, pelo menos, os seguintes tópicos:
 - a. Descrição da arquitetura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;
 - b. Operação do sistema e de todos os seus componentes, incluindo sistema central de gestão remota;
 - c. Detecção rápida de problemas ou avarias;
 - d. Acionamento da assistência técnica.
- 4.3. O curso de configuração e supervisão deve englobar, pelo menos, os seguintes tópicos:
 - a. Descrição da arquitetura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;

- b. Operação do sistema e de todos os seus componentes, incluindo sistema central de gestão remota;
 - c. Procedimentos de reconfiguração de funcionalidades e parâmetros básicos de sistema;
 - d. Extração de dados ou relatórios;
 - e. Administração e emissão de cartões de proximidade (se aplicável);
 - f. Acionamento da assistência técnica.
- 4.4. O curso de manutenção deve englobar, pelo menos, os seguintes tópicos:
- g. Descrição da arquitetura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;
 - h. Descrição da estrutura dos sistemas em termos de software;
 - i. Teste e diagnóstico de diferentes componentes dos sistemas;
 - j. Detecção e resolução de avarias de primeiro nível;
 - k. Procedimentos de reconfiguração de funcionalidades e parâmetros básicos de sistema;
 - l. Realização de ações de manutenção preventiva.
- 4.5. Todas as ações de formação devem ser realizadas em português, devendo os programas, durações e requisitos para os formandos de todos os cursos serem apresentados à entidade adjudicante em documento que o concorrente deve juntar com a sua proposta.
- 4.6. Após a conclusão de cada curso deve ser fornecido o respetivo certificado de participação aos formandos.

5. INSTALAÇÕES DE REFERÊNCIA

5.1 Com vista a uma avaliação das características, maturidade e robustez das soluções propostas e dos produtos que as constituem, o concorrente tem obrigatoriamente de entregar, conjuntamente com a documentação que constitui a sua proposta, uma lista de referências de sistemas similares aos que propõe, em operação plena no terreno, com pelo menos uma referência. Serão considerados “sistemas similares” sistemas que incluam os mesmos subsistemas aqui requeridos (mesma marca e modelo dos subsistemas apresentados na proposta, admitindo-se variantes dentro do mesmo modelo, em que os seus módulos principais estejam integrados e em que o grau de complexidade técnica da sua utilização seja similar à aqui pretendida.

5.2 Os subsistemas a considerar para este efeito são os seguintes:

- a. Parquímetro, para efeitos de verificar o seu estado de conservação, robustez e o funcionamento básico;

- b. Leitor de cartões;
 - c. Sistema central de gestão remota;
 - d. Permitir o pagamento por meios eletrónicos com recurso a *gateway* de pagamentos externos;
 - e. Explicação detalhada como o adjudicatário irá efetuar no futuro a integração com os sistemas de informação da Cascais Próxima, E.M, S.A., da TML e do *Acquirer* usado pela Cascais Próxima para o processamento dos pagamentos efetuados por cartões bancários de débito e crédito.
- 5.3O concorrente deve indicar, pelo menos, 1 (uma) instalação de entre os sistemas indicados na lista de referências indicada no 5.1 deste item, que possa ser visitada pelo júri do procedimento no caso de este entender ser necessária para a verificação *in loco* da conformidade das soluções propostas com os requisitos solicitados.
- 5.4A verificação *in loco* das soluções propostas consistirá na verificação da funcionalidade e características básicas solicitadas no 5.2 deste item, devendo as mesmas ser demonstradas pelo concorrente, excetuando as funcionalidades que serão específicas da implementação da Cascais Próxima, E.M., S.A..
- 5.5O programa da demonstração a efetuar será constituído pela lista de funcionalidades do equipamento/sistema proposto.
- 5.6É responsabilidade do concorrente a obtenção das autorizações necessárias à visita acima referida bem como à demonstração indicada.
- 5.7A totalidade das visitas relativas a uma proposta não pode ter uma duração superior a 1 (um) dia, incluindo deslocações.

6. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 O concorrente deve apresentar uma proposta para serviços de assistência técnica para os parquímetros para um período de 36 (trinta e seis) meses, devendo assegurar os seguintes níveis de serviço:
- a. Disponibilidade da plataforma de gestão operacional do parquímetro e respetivas integrações com a Plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante igual ou superior a 99,5% medido trimestramente;
 - b. Tempo de resposta máximo a solicitação de intervenção por parte da entidade adjudicante para avarias ou indisponibilidade do sistema de gestão e integrações com a

- plataforma da entidade adjudicante, sem limite do número de chamadas, o qual não pode ser superior às 9h00m do 1.º (primeiro) dia útil subsequente. Considera-se tempo de resposta desde a chamada telefónica para o número de contacto do adjudicatário e o início de intervenção remota;
- c. Tempo de recuperação provisório máximo de 6 (seis) horas, contado desde a chamada telefónica para o número de contacto indicado pelo concorrente e a resolução provisória ou definitiva do problema detetado no sistema de gestão;
 - d. Tempo de recuperação definitivo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a chamada telefónica para o número de contacto indicado pelo concorrente e a resolução definitiva do problema detetado no sistema de gestão;
 - e. No que diz respeito ao apoio às equipas da entidade adjudicante na resolução de avarias ou indisponibilidade dos parquímetros em serviço, o concorrente deve assegurar a presença no local identificado com avaria até às 09h00m do 1.º (primeiro) dia útil subsequente, sem limite do número de deslocações ou intervenções por mês;
 - f. Disponibilização à entidade adjudicante de um lote de peças de reserva devidamente identificadas e nas quantidades definidas no anexo II a este programa (itens 1.4 a 1.14 da Lista de Preços Unitários), que assegurem a pronta substituição por parte da entidade adjudicante de qualquer peça ou componente.
- 6.2 No âmbito dos serviços de assistência técnica o concorrente deve incluir, sem qualquer limite, todos os custos decorrentes de intervenções remotas ou presenciais, incluindo as deslocações até à resolução definitiva de cada ocorrência reportada pela entidade adjudicante.
- 6.3 No âmbito do referido no número anterior deverão estar incluídos os custos de serviços de intervenção/reparação para apoio às equipas da entidade adjudicante na reposição de danos e avarias decorrente de atos de vandalismo ou outros atos ou acontecimentos fortuitos que provoquem dano ou avaria no equipamento. A entidade adjudicante assegura nestes casos exclusivamente os custos de fornecimento e entrega dos materiais, componente ou módulos substituídos ou reparados, de acordo com os preços unitários apresentados pelo concorrente no âmbito do presente procedimento.
- 6.4 O concorrente assegura a garantia de todos os componentes que compõem o parquímetro, ainda que a sua substituição tenha sido levada a cabo pelos técnicos da entidade adjudicante.

6.5 Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos no ponto 6.1, por causa imputável ao adjudicatário, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, nos termos previstos no n.º 7 da cláusula 24ª do caderno de encargos.

7. TESTE DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário após a disponibilização da plataforma de testes pela entidade adjudicante, o concorrente deve preparar uma demonstração técnica da integração entre o sistema de gestão operacional do parquímetro e a plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante, a fim de aferir o integral cumprimento das suas características funcionais e construtivas, nos termos do melhor definido nos pontos 7, 8, 9 e 10 do Anexo I a este programa.

Para este efeito, o concorrente deve executar o seguinte teste:

- Aquisição de título de estacionamento no parquímetro

Ação:

- ✦ Utilizador insere uma moeda de € 1,00 (um euro) no parquímetro para adquirir um título de estacionamento

Resultado expectável:

- ✦ Parquímetro emite um título de estacionamento de uma hora;
- ✦ Sistema de gestão operacional do parquímetro exibe a informação da aquisição com o valor de € 1,00 (um euro) e do tempo de estacionamento atribuído;
- ✦ Plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante recebe do sistema de gestão operacional do parquímetro a informação da transação efetuada pelo parquímetro, a identificação do parquímetro, a data, a hora de início e de fim de estacionamento autorizado, a matrícula da viatura e o valor pago.

Notas:

- ✦ Para efeito do teste indicado a entidade adjudicante disponibiliza um ambiente de testes da plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante e respetivos *webservices*;
- ✦ A indisponibilidade do concorrente para a realização deste teste ou a não comparência do mesmo aquando da sua realização, determina a exclusão automática da respetiva proposta.

8. MÓDULO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE

- 8.1 O concorrente deve apresentar a solução de cartões de proximidade totalmente compatível com o fabricante do parquímetro, que permita implementar as funcionalidades de identificação de utilizador de serviços de mobilidade, leitura e carregamento de avenças e títulos, bem como de pagamento. No mínimo, esse equipamento deve suportar cartões de toda a família Calypso, Mifare e EMV:
- a. NFC Mifare Ultralight C (ISO/IEC 14443 A 1-3)
 - b. NFC Calypso de acordo com especificação (normas ISO 14443B e 7816 1-4)
 - c. Cartão de Débito e Crédito NFC Contactless (normas EMV e ISO/IEC 14443)
- 8.2 O leitor acima referido deve suportar segurança Calypso e Mifare, e outras compatíveis/complementares e possuir pelo menos um suporte para módulos de segurança (SAM *sockets*), formato físico ID0, que devem ser compatíveis com a norma ISO 7816 1-2-3 (protocolo T0) de forma a dar suporte aos módulos de segurança Calypso, designadamente os seguintes: SAM-S1r e SAM-S1/c.SAM, c.SAM v6, e mais recentes, ou outros SAM disponíveis no mercado que usem as mesmas normas, por exemplo, Mifare ou OSPT. Deve ainda suportar os protocolos de alta velocidade que alguns destes SAMs exigem.
- 8.3 O módulo de cartão de proximidade deve igualmente dispor da capacidade de carregamento de títulos de mobilidade Lisboa Viva com “*oper-code*” e “*ticket-code*” específicos mediante receção de listas de carregamento provenientes do sistema MobiCascais.
- 8.4 O sistema de cartões e dispositivos de proximidade deve ser flexível e estar já capacitado para a integração com a plataforma de gestão de fiscalização e outras plataformas de gestão de mobilidade do Município de Cascais utilizada pela entidade adjudicante e da OTLIS (Sistema VIVA) de dispositivos de proximidade próprios ou de terceiros e de outras funcionalidades como sejam o controlo de acessos ao equipamento, controlo de coletas, controlo da manutenção ou outras possibilidades similares.
- 8.5 Devem ser descritas, para efeitos de avaliação, as condições técnicas e ferramentas que garantam a centralização, armazenamento e exportação para sistemas do cliente ou externos, dos registos de identificação/pagamento gerados pelo módulo de cartões contactless. Adicionalmente, deve ser possível ao sistema receber ficheiros com listas ou outros ficheiros de configuração (e.g. Lista negra, Lista de autorização, Lista de carregamento) de identificadores que permitam ao módulo desempenhar a sua função.

8.6 O módulo de cartão de proximidade deve ser compatível com o Acquirer em uso pela Cascais Próxima, E.M., S.A. na altura do fornecimento dos referidos módulos, entendendo-se como Acquirer a entidade responsável pelo processamento dos pagamentos efetuados por cartões bancários de débito e crédito nos parquímetros.

O módulo de cartão de proximidade deve igualmente garantir a compatibilidade para pagamentos por cartão bancário *contactless* em sistemas de pagamento não assistidos, sendo da responsabilidade do adjudicatário a assunção de todos os custos decorrentes das compatibilidades anteriormente solicitadas.

9.1 O parquímetro deve permitir o pagamento por meios eletrónicos com recurso a *gateway* de pagamentos externos com vista a assegurar, entre outros, o pagamento por *MB-Way* ou outro meio de pagamento com base na identificação de conta ou número de utilizador com recurso ao display tátil.

9.2 Emitir comprovativo título de estacionamento da trasação realizada;

9.3 O título de estacionamento pago por este meio deve conter a mesma informação que o título de estacionamento pago com moeda.

Ref.	Descrição	Validação
1	O parquímetro deve permitir a aquisição de um estacionamento sem inserção de matrícula e pagamento com moedas.	Validar na plataforma de gestão de fiscalização MobiCascais o estacionamento adquirido.
2	O parquímetro deve permitir a configuração de toda a informação e texto presente no talão de estacionamento.	Validar no talão de estacionamento que consta a informação requerida.
3	O parquímetro deve permitir a aquisição de um estacionamento com inserção de matrícula e pagamento com <i>contactless</i>	Validar na plataforma de gestão de fiscalização MobiCascais o estacionamento adquirido.
4	O parquímetro deve permitir a aquisição de um estacionamento sem inserção de matrícula e pagamento com <i>voucher</i> .	Validar na plataforma de gestão de fiscalização MobiCascais o estacionamento adquirido.
5	O parquímetro deve reconhecer o código inteligente presente no aviso emitido pela fiscalização e apresentar os detalhes do mesmo.	Validar a informação apresentada no ecrã, com a informação presente no talão.

Ref.	Descrição	Validação
6	O parquímetro deve permitir o pagamento do aviso anterior com a opção MBWAY.	Validar na plataforma de gestão de fiscalização MobiCascais o pagamento do aviso com MBWAY.
7	O parquímetro deve permitir a aquisição de estacionamento tarifa diária com inserção de matrícula.	Validar na plataforma de gestão de fiscalização MobiCascais o estacionamento adquirido.
8	O parquímetro deve permitir a consulta de informação contabilística localmente.	Validar no parquímetro a apresentação da informação contabilística.
9	O parquímetro deve sincronizar a alarmística para a solução de gestão operacional do parquímetro.	Validar na solução de gestão operacional de estacionamento MobiCascais os eventos reportados.
10	O parquímetro deve permitir a apresentação de anúncios publicitários no seu ecrã.	Validar a apresentação de anúncios publicitários no ecrã configurados na solução de gestão operacional do parquímetro.
11	O parquímetro deve permitir a realização de teste de diagnóstico aos principais periféricos. Ex. Impressora.	Validar no parquímetro os testes de diagnóstico.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 da cláusula 11.º do programa do procedimento)

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por concurso público para a **“Aquisição de parquímetros coletivos, demais equipamentos, serviços de gestão centralizada e assistência técnica” (CP001221)**, declara(m) que a sua representada se obriga a disponibilizar os bens e serviços, com as características e requisitos constantes das especificações técnicas previstas no caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € (extenso), e pelos preços contratuais unitários a seguir discriminados:

Item	Designação	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimentos e serviços de instalação (base)			
1.1	Fornecimento de parquímetro, incluindo painel fotovoltaico, baterias, módulo de comunicações, maciço em betão para fixação ao solo, selagem de 1ª verificação do IPQ. Inclui licenciamento por 10 anos de acesso ao sistema de gestão centralizada para até 10 utilizadores em simultâneo, nele incluído igualmente o licenciamento para integração de dados com os sistemas externos conforme caderno de encargos, pelo período de 10 anos. Inclui ainda módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, incluindo todos os acessórios de montagem, serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço de módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro.	100		
1.2	Serviço de desenho e implementação/adaptação das integrações entre o módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, os sistemas de informação da Cascais Próxima, E.M., S.A., da TML – Transporte Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. e do <i>Acquirer</i> da Cascais Próxima, E.M., S.A., bem como de realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica. (v.g.)	1		

1.3	Serviços de instalação de parquímetro no solo e de configuração na plataforma de gestão, primeira verificação metrológica e ensaios de colocação em serviço. Inclui desenho e implementação / adaptação das integrações entre o sistema de gestão centralizado do parquímetro e os sistemas de informação da Cascais Próxima, E.M., S.A., bem como de realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica.	100		
1.4	Chave de coleta	5		
1.5	Chave de manutenção	5		
1.6	Cofre adicional	5		
1.7	Seletor de Moedas	10		
1.8	Placa principal CPU	5		
1.9	Impressora de talões	10		
1.10	Bateria	10		
1.11	Display tátil antivandalismo	20		
1.12	Fechadura da porta de acesso ao cofre	10		
1.13	Fechadura da porta de acesso ao compartimento técnico e eletrónico do parquímetro	10		
1.14	Painel Fotovoltaico	10		
	Total (Item 1)			
2	Formação (base)			
2.1	Formação em operação e administração do sistema de gestão operacional do parquímetro e em operação técnica e manutenção do parquímetro para até 10 colaboradores - <i>Cfr.</i> ponto 4 do anexo I ao programa.	1		
	Total (Item 2)			
3	Suporte e assistência técnica			
3.1	Suporte e assistência técnica para os parquímetros e sistema de gestão operacional durante 36 meses, incluindo a gestão de um lote de peças de reserva - <i>Cfr.</i> ponto 6 do anexo I ao programa.	3600		
	Total (Item 3)			
	TOTAL (Itens 1 + 2 + 3)			
4	Fornecimentos e serviços opcionais			
4.1	Módulo de ligação de parquímetro a fonte de energia elétrica externa em 220VAC.	40		
4.2	Serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço de módulo de ligação de parquímetro a fonte de energia elétrica externa em 220VAC. Preço por módulo.	40		
	Total (Item 4)			
	PREÇO TOTAL (Itens 1 + 2 + 3 + 4)			

Às quantias supra indicadas acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

(¹) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(²) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), adjudicatária no procedimento por concurso público para a ***“Aquisição de parquímetros coletivos, demais equipamentos, serviços de gestão centralizada e assistência técnica”*** (CP001221), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), a solicitação da [...], nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, declaram, por sua honra, que o pessoal que a sua representada ⁽²⁾ trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela entidade adjudicante ou por qualquer autoridade.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO [...]

BALCÃO DE [...]

EUROS: [...]

Vai [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...], a quantia de [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do procedimento por concurso público para a **Aquisição de parquímetros coletivos, demais equipamentos, serviços de gestão centralizada e assistência técnica**” (CP001221), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º do mesmo diploma.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcabideche, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco(Denominação social do Banco), com sede em, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de (Denominação social da empresa], com sede em, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no âmbito do concurso público para a ***“Aquisição de parquímetros coletivos, demais equipamentos, serviços de gestão centralizada e assistência técnica”*** (CP001221).
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €.....(extenso), correspondente a 5% do preço contratual nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

Data ____/____/____

Assinatura:

ANEXO VII

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros [...]

Seguro caução apólice n.º [...]

Tomador do seguro: [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva, sede e capital social)

1. A Companhia de Seguros [...] (identificação), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504853635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, um seguro caução no montante de [...] (em algarismos e por extenso), respeitante ao contrato a celebrar entre aquele e esta última, no âmbito do procedimento por concurso público para a ***“Aquisição de parquímetros coletivos, demais equipamentos, serviços de gestão centralizada e assistência técnica”*** (CP001221).

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido.

Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...] (identificação), o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro-caução, correspondente a 1% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.
3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data (...)

A Companhia

O Tomador do Seguro

A Segurada